

LEI Nº1.063/2013

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O CDL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o executivo Municipal, autorizado a promover a campanha denominada de “DE VALOR Á NOTA POIS ELA VALE UMA NOTA”, com a finalidade de criar estímulo na exigência da emissão de notas fiscais, estimular o comércio em geral e combater a evasão fiscal no Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º- A campanha consiste na troca de notas fiscais emitidas pelo comércio em geral e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Venda Nova do Imigrante, por cupons numerados, que habilitarão o seu portador a concorrer a vários prêmios oferecidos pelo Município, dividido em dois blocos, sendo:

I – Notas emitidas pelo comércio em geral e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Venda Nova do Imigrante, serão trocadas por cupons numerados que concorrerão aos seguintes prêmios:

- 01 moto 125 CC – o Km;
- 10 TVs de LED 40”;
- 03 fogões à gás de 04 bocas;
- 01 microondas 31 lts;
- 05 liquidificadores 2 velocidades;
- 02 cafeteiras elétricas 24 xícaras;
- 10 ventiladores 40 cm;
- 03 panelas de pressão 05 lts.



II- Notas emitidas por produtor rural do Município de Venda Nova do Imigrante, serão trocadas por cupons numerados que concorrerão aos seguintes prêmios:

- 01 moto 125 cc - 0 Km;
- 01 derriçadeira de café;
- 50 sacos de adubo para café;
- 100 sacos de calcário;

Art. 3º- Para atender o disposto no artigo anterior quanto aos prêmios, fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os bens ali relacionados para serem sorteados.

Art. 4º- Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante deverão proporcionar os meios e facilidades necessários para execução dessa campanha, ficando os colaboradores diretos, bem como as firmas, empresas e outros tipos de comércio, impedidos de participarem dos sorteios como concorrentes ao prêmio.

Art. 5º- O poder Executivo Municipal expedirá decreto estabelecendo o regulamento da campanha da presente lei, bem como a datas e as condições dos sorteios.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Rubrica própria do orçamento vigente.

Art. 7º- As despesas com emplacamento e licenciamento das motos, serão de responsabilidade do ganhador do prêmio.

Art. 8º- Não serão aceitas notas fiscais referentes à compras de, gás de uso doméstico, combustíveis em geral, lubrificantes e de veículos em geral, bem como emitidas nos anos anteriores à 2013.

Art. 9º- Para efeito de melhor desempenho da campanha, fica o Executivo Municipal autorizado a instalar em conjunto com o CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas do Município, posto de troca de notas fiscais por cupons, em locais ou em comércios do Município de Venda Nova do Imigrante, objetivando a divulgação, facilitação da troca e estimulação do comércio municipal.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 08 de abril de 2013



DALTON PERIM
Prefeito Municipal